

**PROCESSO Nº:** DEN 26/00053632  
**UNIDADE GESTORA:** Fundo Municipal de Saúde de São Bento do Sul  
**INTERESSADOS:** Fundo Municipal de Saúde de São Bento do Sul, Marcelo Marques  
**ASSUNTO:** Possíveis irregularidades no Chamamento Público n. 01/2025 -  
contratação de pessoal por tempo determinado pelo regime  
jurídico-administrativo especial de trabalho temporário  
**RELATORA:** Sabrina Nunes Iocken  
**UNIDADE TÉCNICA:** Divisão 04 - DGE/CORA/DIV4  
**DECISÃO SINGULAR:** GCS/SNI - 197/2026

Tratam os autos de denúncia formulada pelo Sr. Ronnie Albert Zulauf, na qual são apontadas supostas irregularidades relacionadas ao Chamamento Público n. 01/2025, promovido pelo Município de São Bento do Sul, que resultou na celebração do Contrato de Gestão n. 01/2025 com o Instituto Maria Schmitt de Desenvolvimento de Ensino, Assistência Social e Saúde do Cidadão (IMAS), para a gestão da Unidade de Pronto Atendimento (UPA), pelo valor global de R\$ 68.716.942,60, com prazo de vigência de 60 meses.

Na peça inicial, o denunciante relata um conjunto de irregularidades que, em síntese, envolvem: possível conflito de interesses de agente público vinculado à unidade de saúde; alegadas nulidades no procedimento de seleção da organização social; questionamentos quanto à condução administrativa do certame, inclusive na apreciação de recursos; supostas falhas de motivação em atos de suspensão do procedimento; inconsistências relacionadas à transparência da contratação; e indícios de irregularidades na estrutura e atuação da entidade contratada .

Requeru, ainda, a concessão de medida cautelar para suspensão da execução do contrato e o afastamento de agentes públicos envolvidos.

A Diretoria de Contas de Gestão (DGE), por meio do Relatório n. DGE-153/2026, elaborado pela Auditora Fiscal de Controle Externo Karoline da Silva Comelli, procedeu ao exame da admissibilidade e da seletividade da denúncia, concluindo pelo atendimento dos requisitos formais de admissibilidade, mas opinando pelo seu não conhecimento, em razão do não atingimento do percentual mínimo de 60% na Matriz de Seletividade, tendo o feito alcançado 58,10%.

Em decorrência dessa conclusão, a unidade técnica entendeu prejudicada a análise do pedido cautelar, propondo o arquivamento dos autos.

O Ministério Público de Contas (MPC), por meio do Parecer MPC/SRF/127/2026, subscrito pelo Procurador Sérgio Ramos Filho, acompanhou integralmente o encaminhamento técnico, manifestando-se pelo não conhecimento da denúncia e consequente arquivamento.

Sobreveio, em seguida, o Protocolo n. 3154/2026, com Recurso de Reconsideração interposto pelo denunciante, no qual são trazidos fatos novos e supervenientes, consistentes, em síntese, em: (i) notícia de óbito de paciente após atendimento na UPA; (ii) afastamento de profissionais pela própria entidade contratada; (iii) relatos reiterados de falhas na prestação do serviço; e (iv) existência de outros procedimentos em curso no âmbito do TCE/SC e do Ministério Público Estadual envolvendo a gestão da saúde municipal.

Sustenta o recorrente que tais fatos alteram substancialmente a avaliação da Dimensão Gravidade na Matriz de Seletividade, sendo suficientes para superar o percentual mínimo exigido e justificar o prosseguimento da demanda.

É o relatório.

Vindos os autos à apreciação desta Relatora, observo, inicialmente, que a denúncia atende aos requisitos formais de admissibilidade previstos no Regimento Interno, tendo sido corretamente reconhecida pela unidade técnica a sua admissibilidade, porquanto versa sobre matéria de competência deste Tribunal, apresenta objeto determinado e contém elementos indiciários suficientes à compreensão dos fatos narrados.

A controvérsia posta reside, portanto, na etapa subsequente de seletividade, em que se avalia a conveniência e a oportunidade de instauração de atividade fiscalizatória, com base na pontuação obtida na Matriz de Seletividade.

No caso concreto, o Corpo Instrutivo considerou que a denúncia alcançou 58,10% da pontuação, percentual inferior ao mínimo de 60% exigido pela Resolução n. TC-283/2025 para o prosseguimento da demanda, circunstância que fundamentou a proposta de não conhecimento.

Não obstante, entendo que a denúncia em questão apresenta elementos que, em juízo preliminar, evidenciem potencial relevância material, gravidade institucional ou risco de comprometimento de princípios estruturantes da Administração Pública.

Com efeito, observa-se que a própria instrução técnica atribuiu pontuação máxima à dimensão de materialidade, em razão do elevado valor contratual envolvido, superior a R\$ 68 milhões, bem como à dimensão de urgência, em virtude da atual execução do ajuste e

da contemporaneidade dos fatos. Tais aspectos, por si sós, já indicam a presença de interesse público qualificado na apuração dos fatos narrados.

Além disso, os elementos trazidos na denúncia apontam, ainda que em sede indiciária, para possíveis irregularidades que tangenciam temas sensíveis ao controle externo, como conflito de interesses, observância ao devido processo de seleção de entidade gestora, dever de motivação dos atos administrativos e transparência na gestão de recursos públicos.

Embora a análise preliminar tenha concluído pela ausência, neste momento, de evidências concretas de dano ao erário ou de comprometimento direto da prestação dos serviços de saúde, não se pode ignorar que os fatos narrados envolvem a gestão de unidade integrante da rede pública de saúde, área que demanda especial cautela e rigor na atuação fiscalizatória.

Assim, na Matriz de Seletividade, justifica-se um ajuste no Componente Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS), na Dimensão Políticas Públicas, para a inclusão do Objetivo 3 – Saúde e Bem-estar, mantendo-se os demais componentes conforme a matriz juntada pela Diretoria Técnica (fl. 229), o que altera a pontuação para 63,10%, acima no mínimo de 60% exigido pela Resolução n. TC-283/2025 para o prosseguimento do feito.

Diante disso, revela-se adequado, no caso concreto, admitir a denúncia e determinar o aprofundamento da instrução processual, a fim de que a unidade técnica possa realizar análise mais detida dos fatos e dos elementos probatórios constantes dos autos.

Por outro lado, no que se refere ao pedido de medida cautelar, entendo que sua apreciação deve ser postergada para momento posterior à instrução, quando houver maior robustez informacional acerca dos fatos alegados, permitindo juízo mais seguro quanto à presença dos requisitos do *fumus boni iuris* e do *periculum in mora*.

Por fim, ressalta-se que não houve, até o presente momento, decisão formal proferida nos autos apta a ensejar a interposição de recurso, razão pela qual não se verifica o cabimento do denominado Recurso de Reconsideração apresentado pelo denunciante por meio do Protocolo n. 3154/2026. Não obstante, em prestígio aos princípios da instrumentalidade das formas e da efetividade do controle externo, a peça recursal e os documentos que a acompanham serão recebidos como complemento à denúncia originalmente formulada, devendo seus elementos ser considerados no âmbito da instrução processual.

Ante o exposto, DECIDO:

1. Conhecer da denúncia, por atender aos requisitos de admissibilidade e os critérios de seletividade estabelecidos na Resolução n. TC-283/2025.
2. Postergar a análise do pedido de medida cautelar, para momento posterior à instrução processual;
3. Determinar o retorno dos autos à Diretoria de Contas de Gestão (DGE), para prosseguimento da instrução, com a realização das diligências que entender pertinentes à elucidação dos fatos;
4. Dar ciência desta decisão ao denunciante e interessados.

Florianópolis, *data da assinatura digital*.

Sabrina Nunes Iocken  
Relatora

**Notícia de Fato n. 01.2026.00000751-4**

**DESPACHO DE INDEFERIMENTO PARCIAL DE INSTAURAÇÃO DE  
PROCEDIMENTO**

Trata-se de notícia de fato instaurada com o objetivo de *"apurar possíveis irregularidades na contratação da empresa 3\_R Saúde Ltda. pelo Município de São Bento do Sul, decorrentes das Dispensas de Licitação n. 31/2022 e n. 01/2023"*.

A denúncia encaminhada consta nas fls. 153/156.

Os documentos encaminhados pelo noticiante, referentes à Dispensa de Licitação n. 31/2022, estão acostados às fls. 2/172; e quanto à Dispensa de Licitação n. 01/2023, às fls. 173/435. Em seguida, sobreveio nova documentação (fls. 441/806).

Posteriormente, o Município de São Bento do Sul apresentou informações (fls. 815/947 e 955/1195).

**É o breve relatório.**

A presente notícia de fato teve início após o recebimento de denúncia encaminhada por e-mail, na qual foi relatada a suposta ocorrência de diversas irregularidades nas Dispensas de Licitação n. 31/2022 e n. 01/2023 (realizadas para o fornecimento de hora médica para atendimento de consultas e plantão presencial de médico clínico geral para as unidades de saúde do município), que culminaram na contratação da empresa 3\_R Saúde Ltda.

Em síntese, o noticiante sustenta que tais dispensas fizeram parte de um esquema de desvio de recursos públicos, uma vez que teriam se baseado na

simulação de situação emergencial, no superfaturamento dos serviços contratados, na burla ao concurso público e em indícios de direcionamento.

Além disso, foram fornecidas informações no sentido de que as empresas participantes de ambos os certames, com o conhecimento dos gestores da Secretaria Municipal de Saúde, estariam atuando em conluio, apresentando propostas previamente combinadas, tudo com o fim de burlar o caráter competitivo da licitação.

**Da suposta ocorrência de simulação de situação emergencial, superfaturamento dos serviços contratados e burla ao concurso público**

Conforme já esmiuçado no despacho das fls. 948/949, as irregularidades inicialmente narradas pelo noticiante (início do esquema com a Dispensa de Licitação n. 31/2022, na qual observou a simulação de emergência, superfaturamento e etc., e sua continuidade na Dispensa n. 01/2023, supostamente eivada pelos mesmo vícios), já foram objeto de análise em diversos procedimentos. Dentre eles, destaca-se o Inquérito Civil n. 06.2022.000049-72-1, instaurado para apuração da regularidade da primeira dispensa, o qual foi arquivado devido à plena justificativa para a contratação dos profissionais (ausência de simulação de emergência) por dispensa e ausência de dolo ou dano ao erário (fls. 643/643 do referido procedimento).

Ainda, ressalta-se a decisão proferida no @PAP 23/80018221, pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina. No procedimento, ainda que brevemente, foram afastadas as supostas irregularidades referentes ao superfaturamento, à necessidade da contratação e à burla ao concurso público (fls. 892/893):

Verifica-se que análise primordial do expediente se refere a contratação de médicos sem realização de concurso público, ressaltando-se que havia concurso vigente e, mesmo assim, os médicos não foram chamados.

Ademais, o superfaturamento deve-se a hora do médico contratado por meio de Dispensa ser mais cara, isso porque se trata de um contrato emergencial, onde os critérios de precificação passam a ser diferenciados, ainda mais se tratando de emergência advinda da COVID-19, mas mesmo assim a diferença de valor apenas de 7 reais.

Ainda, o Município tentou contratar médicos através de concurso restando frustrada a tentativa; além disso os médicos contratados realizaram 30.291 consultas no período (o que sugestiona a necessidade da contratação).

De acordo com as informações obtidas nos autos do Inquérito Civil nº 06.2022.00004972-1 com a contratação feita pela Prefeitura todos os postos tiveram atendimento ampliado, funcionando das 8 às 21 horas. Desta forma, acredita-se que poderá também resultar em menor movimento no hospital.

Foi buscado a contratação por meio de processo seletivo, mas não se obteve êxito.

Ressaltou-se ainda que os atendimentos iriam ocorrer por livre demanda, ou seja, tão logo o paciente chegue ao posto de saúde, o médico estará lá para atendê-lo. Além disso, não será levado em consideração o bairro residência dos pacientes. Ou seja, a pessoa poderá ir ao posto de qualquer um dos bairros onde tiver menor movimento.

Ou seja, muito embora o noticiante tenha novamente encaminhado denúncia, estes fatos já foram amplamente analisados e afastados em procedimentos anteriores. Por tal razão, mostram-se desnecessários novos apontamentos sobre o tema, sobretudo porque, da leitura comparativa entre os procedimentos indicados e a denúncia encaminhada, verifica-se que a questão se limita à reiteração dos fatos já narrados pelo noticiante, cujos esclarecimentos já lhe foram prestados.

Dessa forma, considerando que as questões já foram objeto de análise em procedimentos instaurados tanto pelo Ministério Público quanto pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, sem que tenham sido identificadas irregularidades, descabe tecer maiores considerações<sup>1</sup>.

<sup>1</sup> No mesmo sentido: CSMP, 1ª Turma Revisora, Notícia de Fato n. 01.2025.00034071-1, Relator: Marcelo Gomes Silva, Julgado em 20/08/2025;

Ante o exposto, indefiro parcialmente a instauração de inquérito civil ou procedimento preparatório sem prejuízo da instauração de novo procedimento, desde que fique demonstrada a existência de indícios que justifiquem nova atuação do Ministério Público.

Dispensada a cientificação do noticiado, nos termos do art. 7º, §2º, do Ato n. 395/2018/PGJ.

Cientifique-se o noticiante acerca desta decisão, destacando que, havendo interesse, nos termos do artigo 8º do Ato n. 395/2018/PGJ, poderá, no prazo de 10 (dez) dias úteis, interpor recurso administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público.

Transcorrido o prazo para apresentação de recurso, remetam-se os autos ao arquivo após os devidos registros, sem a necessidade de remessa ao Conselho Superior do Ministério Público, nos termos artigo 6º do Ato n. 395/2018/PGJ. Interposto o recurso, voltem conclusos para despacho.

**Do suposto conluio entre as empresas licitantes a fim de frustrar o caráter competitivo do certame**

Conforme demonstrado pela documentação apresentada pelo noticiante, participaram da Dispensa de Licitação n. 31/2022 as empresas Medprime Clínica Gestão e Saúde S.A., Smart Med Serviços Médicos S.A. e 3\_R Saúde Ltda (fls. 161/167). As mesmas empresas, posteriormente, participaram da Dispensa de Licitação n. 01/2023 (fls. 284/288).

O noticiante sustenta a existência de indícios de conluio entre as empresas mencionadas, destacando, sobretudo, a marcante similaridade na formatação das propostas, a proximidade dos valores apresentados — com variações mínimas entre uma e outra —, bem como a informação de que as empresas possuem sede no mesmo edifício.

Em análise preliminar dos documentos acostados aos autos, foi

possível identificar a presença dos indícios mencionados pelo noticiante relacionados ao suposto conluio.

No que se refere à alegada similaridade na formatação das propostas, tal circunstância é verificável nos documentos apresentados pelas empresas 3\_R Saúde Ltda (fls. 161/163) e Smart Med (fls. 165/167):

**2.1 Escopo:**

**PROPOSTA 3\_R SAÚDE**

Cobertura durante 13 (treze) horas diárias, 5 (sete) dias por semana, dias úteis, na modalidade presencial, colaborando com a Estratégia de Saúde da Família (ESF) implantada nas unidades indicadas pela Secretaria Municipal de Saúde da cidade de São Bento do Sul/SC.

A ideia central dessa especialidade é conhecer e acompanhar o paciente por toda a vida, o que lembra a figura do médico de confiança. A nossa especialidade é o cuidado com prioridade na reabilitação do paciente. Analisamos o contexto do ambiente, da família e da comunidade onde a pessoa vive.

**- Principais atribuições e responsabilidades assumidas:**

**2.1.1.** O médico da família atende pessoas de todas as idades e sexos, prestando assistência integral e continuada às comunidades. Isso quer dizer que o atendimento não ocorre apenas na intercorrência de um problema de saúde, mas também de maneira preventiva, para cura e reabilitação.

**2.1.2.** O médico da família na saúde pública é capaz de solucionar de 75 a 85% dos problemas trazidos pela comunidade.

**2.1 Escopo:**

**PROPOSTA SMARTMED**

Cobertura durante 13 (treze) horas diárias, 5 (sete) dias por semana, dias úteis, na modalidade presencial, colaborando com a Estratégia de Saúde da Família (ESF) implantada nas unidades indicadas pela Secretaria Municipal de Saúde da cidade de São Bento do Sul/SC.

A ideia central dessa especialidade é conhecer e acompanhar o paciente por toda a vida, o que lembra a figura do médico de confiança. A nossa especialidade é o cuidado com prioridade na reabilitação do paciente. Analisamos o contexto do ambiente, da família e da comunidade onde a pessoa vive.

**- Principais atribuições e responsabilidades assumidas:**

**2.1.1.** O médico da família atende pessoas de todas as idades e sexos, prestando assistência integral e continuada às comunidades. Isso quer dizer que o atendimento não ocorre apenas na intercorrência de um problema de saúde, mas também de maneira preventiva, para cura e reabilitação.

Observa-se que, além da estrutura gráfica praticamente idêntica, há reprodução literal de trechos do conteúdo, indicando, para além da coincidência, a identidade redacional entre as propostas, situação bastante incomum em propostas apresentadas por empresas diversas ou concorrentes.

Além disso, a afirmação de que as empresas possuem o mesmo endereço físico também foi comprovada pela documentação existente nos autos. Para melhor compreensão, vale esclarecer que, na época dos primeiros certames (2022 e 2023), todas as empresas possuíam endereços diversos (fls. 161, 164 e 165):

A empresa **MEDPRIME CLÍNICA GESTÃO E SAÚDE S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 23.481.981/0001-31, com sede na Rua Cajubi, n.º 23, bairro Santa Felicidade na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, e-mail: licitacao@medprimesaude.com.br, telefone: (41) 3010-7859, neste ato representado pelo DIRETOR PRESIDENTE, o Sr. Luis Silva dos Santos, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG n.º 6.159.215-6 SSP/PR e do CPF n.º 922.284.109-34, vem apresentar conforme solicitado ao **MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL/SC.**

**SMART MED SERVIÇOS MÉDICOS S/A.**  
Rua Padre Anchieta, 2050, Sala 2010 – Bigorrilho – Curitiba-PR | CEP 80730-000  
(41) 9 8895-8593 | contato@smartmed.med.br

**3\_R SAÚDE LTDA**, empresa legalmente constituída, situada à Av. Paranapanema, 1343, sala 9, Bairro Sumarezinho, na cidade de Ribeirão Preto-SP, CEP 14.051-290, CNPJ n.º 10.371.530/0002-80, email licitacao1@3rconsultoria.com.br, neste ato representada na forma de seu Contrato Social por sua representante legal CAMILE ISHIWATARI, empresária, inscrita no CPF/MF sob o n.º. 172.089.868-51, denominada CONTRATADA.

Contudo, em momento posterior, por ocasião da apresentação de proposta na Concorrência n. 23/2025 (posteriormente revogada pelo Município, conforme despacho das fls. 810/811), a empresa Smart Med passou a informar como seu endereço o mesmo edifício onde se encontra instalada a empresa 3\_R Saúde Ltda., ainda que ocupando salas distintas, conforme se observa da fl. 712:

**Dados da proponente**

Razão Social: **SMART MED SERVIÇOS MÉDICOS S/A,**

CNPJ n.º: 26.614.219/0001-74;

Inscrição Estadual: Isento

Endereço: Av. Paranapanema, 1343. Sala 06. Sumarezinho. Ribeirão Preto/SP. CEP: 14.051-290.

Essa alteração cadastral, embora não constitua irregularidade por si só, é um indício da possível vinculação entre as empresas, sobretudo quando considerada em conjunto com a similaridade na formatação das propostas.

Ademais, no que se refere aos valores apresentados para a prestação dos serviços nos dois certames analisados, igualmente se verifica que há proximidade entre os valores ofertados nas Dispensas de Licitação n. 31/2022 e n. 01/2023, respectivamente.

<b>Empresa</b>	<b>Valor</b>
3_R Saúde Ltda	R\$ 140,50 (fl. 163)
Medprime Clínica Gestão e Saúde	R\$ 141,00 (fl. 164)
Smartmed	R\$ 160,00 (fl. 167)

<b>Empresa</b>	<b>Valor</b>
3_R Saúde Ltda	R\$ 139,85 (fl. 284)
Medprime Clínica Gestão e Saúde	R\$ 149,90 (fl. 286)
Smartmed	R\$ 140,40 (fl. 288)

Assim, o conjunto de indícios já reunidos nos autos — ainda que individualmente considerados possam ser mínimos — aponta para eventual existência de conluio entre particulares, supostamente voltado à frustração do caráter competitivo do procedimento licitatório, com destaque para a atuação das empresas 3\_R Saúde Ltda. e Smart Med., conduta que pode configurar, em tese, o crime previsto no artigo 337-F do Código Penal:

Art. 337-F. Frustrar ou fraudar, com o intuito de obter para si ou para outrem vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação, o caráter competitivo do processo licitatório:

Pena - reclusão, de 4 (quatro) anos a 8 (oito) anos, e multa.

Nesse contexto, e considerando que os elementos apresentados demandam apuração mais aprofundada, mostra-se necessária a remessa da presente notícia de fato à Delegacia de Polícia para que sejam adotadas as medidas investigativas cabíveis, visando o pleno esclarecimento dos fatos e à eventual

identificação dos envolvidos.

Ante o exposto, **determino**:

1. Remeta-se a presente notícia de fato à Delegacia de Polícia requisitando a instauração de inquérito policial para apurar a prática do delito previsto no artigo 337-F do Código Penal, adotando as diligências que entender cabíveis, devendo a autoridade policial informar o número do respectivo procedimento instaurado no prazo de 30 (trinta) dias.

1.1 O ofício para Delegacia de Polícia deverá possuir a movimentação n. 1000101 - Ofício de requisição de IP/TC/BOC em Notícia de Fato.

2. Cumprida a diligência, aguarde-se a resposta da autoridade policial, com o registro de pendência no SIG.

2.1 Com a vinda da informação acerca da instauração do procedimento e do número deste, o documento deve ser incorporado à pasta digital da notícia de fato.

3. Após, archive-se a presente notícia de fato no SIG, anotando-se no complemento da movimentação "baixa de cadastro sem pasta-arquivo" o número do procedimento investigatório que foi instaurado na Delegacia de Polícia.

São Bento do Sul, 13 de março de 2026.

[assinado digitalmente]  
**Thiago Alceu Nart**  
**Promotor de Justiça**

<b>PROCESSO N.:</b>	REP 26/00011042
<b>UNIDADE GESTORA:</b>	Fundo Municipal de Saúde de São Bento do Sul
<b>INTERESSADOS:</b>	Marcelo Marques
<b>ASSUNTO:</b>	Possíveis irregularidades na Inexigibilidade nº 36/2022 (Contrato nº 46/2022) para a contratação de serviços hospitalares no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS
<b>RELATORA:</b>	Sabrina Nunes locken
<b>UNIDADE TÉCNICA:</b>	Divisão 6 - DLC/CAJU I/DIV6
<b>RELATÓRIO N.:</b>	DLC - 161/2026

## 1. INTRODUÇÃO

Trata-se de representação, autuada em 30.01.2026, protocolada na mesma data por **Ronnie Albert Zulauf**, já qualificado nos autos, com fundamento no § 1º do art. 113 da Lei n. 8.666/1993, na qual comunica a ocorrência de irregularidades envolvendo a gestão e a fiscalização do **Contrato n. 46/2022**, celebrado entre o Fundo Municipal de Saúde de São Bento do Sul e a Sociedade Padre Eduardo Michelis (Hospital e Maternidade Sagrada Família – HMSF), cujo objeto é a contratualização de serviços hospitalares no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), com valor inicial da contratação no importe de R\$ 29.136.125,40 que, atualmente, segundo informações extraídas do Sistema e-Sfinge deste Tribunal, após a celebração de pelo menos 119 aditivos, alcança o patamar de R\$ 187.927.829,57. A contratação original foi resultado do procedimento de **Inexigibilidade de Licitação n. 36/2022**.

Além da peça de representação (p. 4-6), foram protocolados os seguintes documentos: CNH do representante (p. 3), versão não assinada do instrumento do contrato objeto da representação (p. 7-21), extratos de consulta de informações obtidas junto ao portal da transparência do município (p. 22-52), termo de inexigibilidade de licitação com anotações a respeito dos aditivos contratuais (p. 53-86).

O representante relata, em síntese, o aumento expressivo dos valores pagos no âmbito da contratação, e aponta violação ao limite legal para acréscimos contratuais, gestão temerária, alteração da essência financeira do contrato mediante apostilamentos para majorações vultosas, contratações paralelas que caracterizariam fracionamento ilegal de despesas e pagamento por serviços não prestados.

Requer, ao final, o afastamento cautelar do Prefeito Municipal de São Bento do Sul e do gestor do respectivo Fundo Municipal de Saúde, bem como a

determinação cautelar de suspensão dos pagamentos à contratada, além da realização de auditoria sobre a contratação e verificação de conformidade para avaliar a efetiva prestação dos serviços.

O art. 96, § 2º, do Regimento Interno do TCE/SC (Resolução n. TC-06/2001), aplicável às representações com fundamento no parágrafo único do art. 102 da mesma norma, define que essa espécie de informação de irregularidade deve ser submetida, conforme se fará a seguir, às **etapas sucessivas e excludentes** de exame de admissibilidade, análise de seletividade e análise preliminar do mérito, com a verificação, nesse último momento, da eventual necessidade de adoção de medida cautelar.

## 2. ANÁLISE

### 2.1. Exame de admissibilidade

O artigo 96 do Regimento Interno deste Tribunal dispõe o seguinte no que diz respeito à denúncia:

Art. 96. A denúncia sobre matéria de competência do Tribunal deverá referir-se a administrador ou responsável sujeito à sua jurisdição, ser redigida em linguagem clara e objetiva, relacionar-se a um objeto determinado e a uma situação problema específica, estar acompanhada de indícios, de evidências ou de elementos de convicção razoáveis quanto à presença das possíveis irregularidades noticiadas e que justifiquem o início da atividade fiscalizatória, bem como conter o nome legível do denunciante, sua qualificação, seu endereço e sua assinatura

§ 1º A denúncia deve estar acompanhada dos seguintes documentos:

I – Se pessoa física, documento oficial de identificação do denunciante com foto

II – Se pessoa jurídica, os atos constitutivos, o comprovante de inscrição no CNPJ e os documentos hábeis a demonstrar os poderes de representação, acompanhados de documento oficial com foto de seu representante.

§ 2º Recebida no Tribunal de Contas, a denúncia será submetida pelo órgão de controle competente ao exame das seguintes etapas sucessivas e excludentes:

I – Exame da admissibilidade;

II – Submissão à análise da seletividade; e

III – análise preliminar do mérito, com a verificação da necessidade de adoção de medida cautelar

§ 3º O Tribunal não conhecerá de denúncia que não observe os requisitos e as formalidades prescritos neste artigo

§ 4º A denúncia, uma vez acolhida, somente será arquivada por decisão fundamentada do Tribunal Pleno

§ 5º Nos processos de denúncia, a ação do Tribunal de Contas restringir-se-á à apuração dos fatos denunciados, ressalvada a requisição de outros documentos ou informações que tenham relação direta ou indireta com a matéria denunciada.

§ 6º Os processos concernentes à denúncia observarão, no que couber, os procedimentos previstos para a fiscalização de atos e contratos

Por sua vez, o art. 102 do Regime Interno, que trata da representação, estabelece em seu parágrafo único que as disposições previstas nos §§ 1º a 6º do art. 96 sejam aplicáveis tanto à denúncia quanto à representação<sup>1</sup>.

Além disso, a Instrução Normativa (IN) n. TC-21/2015, que trata especificamente do controle de licitações e contratos, ao dispor sobre as representações relativas a irregularidades na aplicação da Lei n. 14.133/2021, acrescenta os requisitos a seguir transcritos:

Art. 24-A. A representação dirigida a este Tribunal, com fundamento em suposta irregularidade na aplicação da Lei (federal) n. 14.133, de 2021, somente será conhecida se o representante demonstrar, de forma clara e documentada, que utilizou previamente os meios administrativos disponíveis junto ao órgão ou à entidade responsável pelo certame.

§ 1º Para fins do caput, considera-se que os meios administrativos disponíveis foram utilizados quando o interessado tiver apresentado, conforme o caso e a fase em que se encontra o procedimento licitatório:

I – impugnação ao edital de licitação sobre seus termos, conforme disposto no art. 164, caput, da Lei (federal) n. 14.133, de 2021;

II – recurso administrativo, nos termos do art. 165, I, da referida lei;

III – pedido de reconsideração, nos termos do art. 165, II, da mesma lei.

§ 2º O não atendimento ao disposto neste artigo ensejará o não conhecimento da representação, salvo nos casos em que ficar evidente a existência de risco grave e iminente ao interesse público que justifique a atuação excepcional e imediata deste Tribunal, com base na relevância, na materialidade e no risco da situação relatada, nos termos do art. 170 da Lei (federal) n. 14.133, de 2021.

§ 3º A formalização da representação deverá vir acompanhada de documentação que comprove o efetivo acionamento das instâncias administrativas competentes e a respectiva resposta ou omissão do órgão ou entidade responsável pelo certame.

§ 4º Para fins do §3º deste artigo, considera-se omissão quando, findo o prazo para manifestação previsto no art. 164, parágrafo único, ou no art. 165, §2º, da Lei (federal) n. 14.133, de 2021, o órgão ou a entidade

<sup>1</sup> Art. 102. A representação sobre matéria de competência do Tribunal deverá referir-se a administrador ou a responsável sujeito à sua jurisdição, ser redigida em linguagem clara e objetiva, relacionar-se a um objeto determinado e a uma situação-problema específica, estar acompanhada de indícios, de evidências ou de elementos de convicção razoáveis quanto à presença das possíveis irregularidades noticiadas e que justifiquem o início da atividade fiscalizatória, bem como conter o nome legível do denunciante, sua qualificação, seu endereço e sua assinatura.

Parágrafo único. Aplicam-se à Representação as disposições concernentes à denúncia previstas nos §§ 1º a 6º do art. 96 e nos arts. 97 a 99 desta Resolução.

responsável pelo certame não tiver respondido a impugnação, o recurso administrativo ou o pedido de reconsideração.

§ 5º A Representação deverá guardar identidade temática com o objeto da impugnação, recurso ou pedido de reconsideração previamente apresentado perante o órgão ou a entidade responsável pelo certame, sendo vedada a inclusão de matérias novas não submetidas previamente à apreciação administrativa, salvo se fundadas em fatos supervenientes ou caso comprovada a impossibilidade de conhecimento anterior.

§ 6º Não cumpridos os requisitos de admissibilidade estabelecidos neste artigo e no art. 24 desta Instrução Normativa, após ouvido o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, o Relator submeterá ao órgão colegiado competente proposta de deliberação pelo não acolhimento da representação.

No exame de admissibilidade de representações que noticiam irregularidades na aplicação da Lei n. 14.133/2021 se deve apurar, portanto, se o expediente: **a)** trata sobre matéria de competência do TCE/SC; **b)** refere-se a administrador ou responsável sujeito à sua jurisdição; **c)** está redigida em linguagem clara e objetiva; **d)** relaciona-se a um objeto determinado e a uma situação-problema específica; **e)** está acompanhada de elementos que conduzam à conclusão inicial de que as irregularidades noticiadas ocorreram e justificam o início de atividade fiscalizatória; **f)** contém o nome legível do representante além de sua qualificação, endereço e assinatura; **g)** está acompanhada dos documentos exigidos pelo § 1º do art. 96 do Regimento Interno, conforme o caso; **h)** demonstra, de forma clara e documentada, que o representante utilizou previamente os meios administrativos disponíveis junto ao órgão ou à entidade responsável pelo certame, nos termos dos parágrafos do art. 24-A da IN n. TC-21/2015. Tais requisitos estão esquematizados na tabela a seguir, após a qual são justificados os seus aspectos.

	Requisitos	Atendido?
<b>Art. 96, caput</b>	Matéria de competência do TCE/SC	S
	Administrador ou responsável sujeito à jurisdição do TCE/SC	S
	Linguagem clara e objetiva	S
	Objeto determinado e situação-problema específica	S
	Indícios, evidências ou elementos de convicção razoáveis quanto à presença das possíveis irregularidades	S
	Nome legível do denunciante, sua qualificação, seu endereço e sua assinatura	S
<b>§1º</b>	A representação deve estar acompanhada dos seguintes documentos:	
<b>I – Pessoa física</b>	Documento oficial com foto	S
<b>II – Pessoa jurídica</b>	Atos constitutivos, o comprovante de inscrição no CNPJ e os documentos hábeis a demonstrar os poderes de representação, acompanhados de documento oficial com foto de seu	P

	representante.	
<b>Art. 24-A da IN n. TC-21/2015</b>	Demonstração, de forma clara e documentada, de que foram utilizados os meios administrativos disponíveis junto ao órgão entidade responsável pelo certame	P

S = Sim, N= não, P = prejudicado por não se aplicar ao caso.

Este Tribunal, de acordo com o que dispõe o art. 59 da Constituição Estadual, tem como **competência** (item “a”) o exercício do controle externo da administração pública, e, especialmente, dispõe de poderes para buscar o exato cumprimento da lei no caso do cometimento de irregularidades (inciso IX), bem como para aplicar aos responsáveis por essas irregularidades as sanções previstas em lei (inciso VIII).

A Lei n. 14.133/2021, de acordo com a competência fixada pelo texto constitucional decorrente, expressou ser competência dos tribunais de contas, como integrantes da terceira linha de defesa no controle das contratações públicas (art. 169, inciso III), o pronunciamento a respeito de representações de irregularidades em sua aplicação (art. 170, § 4º).

O Regimento Interno deste tribunal, nesse sentido, prevê especificamente:

Art. 1º Ao Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, órgão de controle externo, compete, nos termos da Constituição do Estado e na forma da legislação vigente, em especial da sua Lei Orgânica:

[...]

XVI - decidir sobre denúncia que lhe seja encaminhada por qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato, e sobre representação, na forma prevista neste Regimento;

Desse modo, conclui-se que a representação trata sobre matéria de competência deste órgão de controle externo.

O expediente também **se refere a administrador público sujeito à jurisdição deste Tribunal** (item “b”), já que alega a prática de irregularidades pela administração do Município de São Bento do Sul, localizado no estado de Santa Catarina. Nesse sentido, dispõem os arts. 5º e 6º, inciso I, da Lei Orgânica do TCE/SC (Lei Complementar Estadual n. 202/2000):

Art. 5º O Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina tem jurisdição própria e privativa sobre as pessoas e matérias sujeitas à sua competência.

Art. 6º A jurisdição do Tribunal abrange:

I – qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie, ou administre dinheiro, bens e valores públicos, ou pelos quais o Estado ou o Município respondam, ou que em nome destes, assumam obrigações de natureza pecuniária;

[...]

As razões de representação estão redigidas em **linguagem clara e objetiva** (item “c”), de modo que delas se pode extrair um **objeto determinado** e uma **situação-problema específica** (item “d”), consistente em possíveis irregularidades na formalização da Inexigibilidade de Licitação n. 36/2022 e na celebração do Contrato n. 46/2022, dela decorrente, além de outras relativas à celebração de aditivos e à gestão e fiscalização contratual.

Sem que seja necessário explorar o mérito da comunicação de irregularidade, é possível afirmar que a representação também foi instruída com **elementos que conduzem à conclusão inicial de que as irregularidades noticiadas ocorreram e justificam o início de atividade fiscalizatória** (item “e”), já que foram juntados os documentos de p. 7-86, suficientes para tornar minimamente verossímil a narrativa contida na peça formal de representação.

Por fim, verifica-se que a documentação autuada contém o **nome legível** do representante, além de sua **qualificação, endereço e assinatura** (item “f”). Também foi apresentado, à p. 3, **documento oficial com foto** do representante (art. 96, § 1º, inciso I, do Regimento Interno – item “g”).

Quanto ao requisito da necessidade de demonstrar a utilização prévia dos meios administrativos de impugnação junto ao órgão que conduz o certame (item “h”), **a avaliação quanto ao atendimento restou prejudicada**, tendo em vista se tratar de inexigibilidade de licitação.

## 2.2. Análise da seletividade

O art. 2º da Resolução n. TC-283/2025 deste Tribunal estabelece que a análise de seletividade para o tratamento de denúncias, representações, demandas de fiscalização e comunicados de irregularidade será realizada com base nas Dimensões da Matriz de Seletividade.

De acordo com o art. 3º da mesma Resolução, a aplicação da Matriz de Seletividade envolve a consideração das dimensões de relevância, risco, políticas públicas, materialidade, gravidade e urgência. As especificações e critérios de cada uma dessas dimensões estão detalhadas entre nos Anexos I e IV da referida norma.

O art. 4º, § 1º, da norma citada define que a continuidade da atividade fiscalizatória no âmbito do Procedimento Apuratório Preliminar depende da obtenção de, no mínimo, 60% (sessenta por cento) da pontuação total possível na respectiva matriz. No caso em análise, ao se aplicarem os critérios estabelecidos com o auxílio da calculadora da matriz de seletividade, verificou-se o atingimento de **71,1%** da

pontuação total, conforme demonstrado no resumo a seguir, extraído do documento de p. 87-88:

<b>Matriz de seletividade</b>	
Pontuação Máxima desta Matriz de Seletividade: 100 pontos	
<b>Dimensão: Relevância (Pontuação Máxima: 10)</b>	<b>Pontos: 2</b>
Componente: Origem da Informação - Externa Identificada	Pontos: 2
Componente: IDHM - 0.7820	Pontos: 0
Componente: Processos que apuram irregularidades - 0	Pontos: 0
<b>Dimensão: Risco (Pontuação Máxima: 9)</b>	<b>Pontos: 2.1</b>
Componente: Cumprimento de Prazo para Remessa dos Dados	Pontos: 2.1
Componente: Histórico de Multa e Débito da UG	Pontos: 0
Componente: Histórico de Multa e Débito do Gestor Atual	Pontos: 0
<b>Dimensão: Políticas Públicas (Pontuação Máxima: 12)</b>	<b>Pontos: 5</b>
Componente: Funções de Governo da Secretaria do Tesouro Nacional (STN) - Saúde	Pontos: 5
Componente: Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) - Objetivo 3: Saúde e bem-estar	Pontos: 5
Não foram adicionados elementos da dimensão Relatoria Temática	
<b>Dimensão: Materialidade (Pontuação Máxima: 19)</b>	<b>Pontos: 19</b>
Componente: Envolve Valores Monetários?	Sim
Componente: Despesa Executada - R\$ 142.999.913,89	Pontos: 7
Componente: Valor dos Recursos Fiscalizados - R\$ 187.927.829,57	Pontos: 12
Componente: Impacto Orçamentário - 131,420%	Pontos: 12
<b>Dimensão: Gravidade (Pontuação Máxima: 25)</b>	<b>Pontos: 21</b>
Componente: População Impactada	Pontos: 5
Componente: Potencial Prejuízo	Pontos: 5
Componente: Comprometimento da Prestação de Serviço	Pontos: 5
Componente: Multiplicidade de Matérias e Áreas	Pontos: 2
Componente: Quantidade de Agentes Públicos Envolvidos	Pontos: 1
<b>Dimensão: Urgência (Pontuação Máxima: 25)</b>	<b>Pontos: 25</b>

Componente: Data do Fato - Em curso ou finalizou há menos de 1 ano	Pontos: 13
Componente: O tempo de prescrição é inferior a um ano	Não
Componente: Existe perigo na demora para apuração dos fatos	Sim
	Pontos: 12

**Pontuação: 71.1 pontos - alcançou 71,10% dos pontos desta Matriz de Seletividade**

No que se refere à dimensão de **gravidade**, cuja pontuação foi atribuída por esta equipe técnica, considera-se imprescindível, em virtude da inexistência de parâmetros definidos na norma de regência, a apresentação de fundamentação a respeito dos valores indicados para cada um dos componentes, conforme detalhado a seguir.

Quanto à **população impactada**, considerando se tratar de contratação no âmbito do SUS, cuja lei orgânica (Lei n. 8.080/1990) estabelece, em seu art. 7º, incisos I e II, os princípios da universalidade de acesso e da integralidade de assistência, tem-se que a contratação questionada tem potencial para afetar não só a população do município, mas qualquer indivíduo, nacional ou não, que lá se localize, ainda que transitoriamente. Por essa razão, atribuiu-se o peso **máximo (cinco)** a este componente.

Além disso, o **potencial prejuízo** é elevado. Conforme já relatado, a contratação objeto da representação, somada aos seus aditivos, alcança o valor de R\$ 187.927.892,57, valor que ultrapassa até mesmo a despesa executada pelo ente público fiscalizado no exercício de 2025 (R\$ 142.999.913,89). Além da vultosidade em si da contratação, a existência de mais de uma centena de aditivos potencializa a probabilidade de ocorrência de prejuízos na aplicação desses valores. Desse modo, a pontuação atribuída a este componente também se deu no patamar **máximo**.

No componente de **comprometimento da prestação de serviço**, o peso atribuído também foi **cinco**, tendo em vista que a contratação em questão, por se tratar de contratualização de hospital no âmbito do SUS, se considerada irregular, tende a comprometer como um todo a prestação de um serviço público básico e essencial. Além disso, considerando a expressividade dos valores envolvidos e que se trata de área sensível e prioritária da administração da coisa pública, eventual malversação de parte dos recursos pode significar a falta deles de forma decisiva para a promoção de outras políticas públicas.

Ao componente da **multiplicidade de matérias e áreas** atribuiu-se o peso **dois**, já que a representação envolve matérias de licitações, execução contratual, celebração de aditivos e gestão do SUS.

A respeito da **quantidade de agentes públicos envolvidos**, a pontuação atribuída foi 1 (um), pois não se vislumbra, nesta fase processual, o envolvimento de agentes além daqueles dedicados à condução do procedimento de inexigibilidade de licitação e da gestão e fiscalização contratual.

Registra-se que não foi adicionado nenhum elemento no componente Relatoria Temática em virtude de o presente caso não estar expressamente previsto como competência de nenhuma das relatorias pelas normas que as criaram.

Desse modo, considerando que a pontuação atingida na matriz foi maior que 60%, os critérios de seletividade devem ser considerados **atendidos**.

### 2.3. Encaminhamentos

Conforme já exposto na introdução, o Regimento Interno deste tribunal estabelece que, após um juízo positivo de admissibilidade e seletividade, deve-se realizar a análise preliminar do mérito e da necessidade de adoção de medida cautelar.

No entanto, a quantidade de documentos que acompanharam a representação é insuficiente para que se faça uma análise circunspecta a respeito do caso, de modo que se faz necessária, antes dessa etapa, a requisição de documentos ao órgão responsável pela contratação por meio de diligência.

Dessa forma, sugere-se que seja requisitada toda a documentação relativa à Inexigibilidade de Licitação n. 36/2022, ao Contrato n. 46/2022 e todos os seus aditivos, especialmente, mas não se limitando a:

- Estudos, projetos, pareceres, documentos de formalização de demanda, de embasamento de pesquisas de preços, notas de empenho e de liquidação e relatório de despesas pagas, tanto em relação ao contrato original quanto aos seus aditivos, caso essas informações e documentos estejam segregados;
- Informação a respeito de eventuais impugnações administrativas ou pedidos de esclarecimento apresentados por quem quer que seja contra atos administrativos praticados no âmbito da contratação e, caso existentes, as respectivas decisões ou esclarecimentos prestados;
- Documentos de habilitação apresentados pela contratada, com inclusão de eventuais versões atualizadas fornecidas posteriormente;

- Atos de designação do gestor e do fiscal do contrato, se existentes, com informação a respeito da ciência do agente público designado quando isso não constar de forma inequívoca no documento;
- Ato de constituição da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização (CAF) prevista na cláusula sétima do instrumento do Contrato n. 46/2022, bem como toda a documentação produzida pela comissão a respeito da relação contratual desde o início de sua vigência;
- “Documento descritivo” a que se refere o item 6.1 do instrumento do Contrato n. 46/2022, em todas as versões desde a celebração do contrato e as resultantes da repactuação a que se refere o item 6.3 do instrumento;
- Registro de ocorrências a que se refere o item 7.2 do ato que tornou pública a Inexigibilidade de Licitação n. 36/2022 ou, caso inexistente, esclarecimento do motivo de sua inexistência (se por ausência de qualquer ocorrência digna de nota, ausência de fiscalização contratual efetiva ou outro motivo);
- Relatório dos mecanismos eventualmente criados em cumprimento ao previsto no item 2.2.1 do instrumento do Contrato n. 46/2022;
- Relatórios físico/financeiros mensais entregues pela contratada ao contratante em cumprimento ao primeiro termo aditivo do Contrato n. 46/2022 (Termo Aditivo n. 66/2022);
- Organograma dos setores administrativos envolvidos na contratação, com a identificação, por período, de todos os ocupantes dos respectivos cargos ou funções de direção, chefia ou assessoramento desde o início do planejamento da contratação até a data de recebimento da ordem de diligência;

Os documentos, preferencialmente em formato digital ou digitalizado, deverão ser remetidos em versão assinada, com a identificação do signatário ou, na falta dela, deverá ser esclarecido, em relação a cada documento, se não há uma versão assinada, se ela não foi localizada, ou outra possível causa para o não atendimento da exigência.

Além disso, caso não haja remessa de qualquer um dos documentos especificados, deverá ser informado o motivo da não remessa, seja pela inexistência do documento, por eventual extravio, ou outra causa.

O art. 25 da IN n. TC-21/2015<sup>2</sup> é a base regulamentar para a realização de diligências nesta fase. Seu parágrafo único estabelece, como regra, o prazo de 5 dias para atendimento.

Por outro lado, o Código de Processo Civil (CPC – Lei n. 13.105/2015), aplicável supletiva e subsidiariamente ao presente caso por força do que dispõem o seu art. 15<sup>3</sup> e o art. 308 do Regimento Interno<sup>4</sup>, ao tratar sobre os poderes, deveres e responsabilidade do julgador, prevê em seu art. 139, inciso VI:

Art. 139. O juiz dirigirá o processo conforme as disposições deste Código, incumbindo-lhe:

[...]

VI - dilatar os prazos processuais e alterar a ordem de produção dos meios de prova, adequando-os às necessidades do conflito de modo a conferir maior efetividade à tutela do direito;

[...]

Com base nisso, sugere-se que, dada a provável grande quantidade de documentos a serem remetidos, o prazo previsto na instrução normativa seja elástico para 15 dias.

**Quanto à medida cautelar**, o Regimento Interno, em seu art. 114-A, *caput*, previu expressamente a possibilidade de sua emissão, e detalhou seus requisitos em seu § 12:

Art. 114-A. Em caso de urgência, havendo fundada ameaça de grave lesão ao erário ou fundados indícios de favorecimento pessoal ou de terceiros, bem como para assegurar a eficácia da decisão de mérito, mediante requerimento ou por iniciativa própria, o Relator, com ou sem a prévia manifestação do responsável, do interessado ou do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, por meio de decisão singular, determinará à

<sup>2</sup> Art. 25. O órgão de controle poderá:

I – para fins de exame da admissibilidade, promover diligências ao representante ou ao representado, ou a ambos, indicando as questões a serem esclarecidas e a documentação a ser apresentada, sem prejuízo da apresentação de outras informações e documentos que o diligenciado entender pertinentes;

II – para fins do exame de mérito:

a) promover diligências ao titular da unidade gestora ou ao responsável, para obtenção de informações e dados complementares indispensáveis à instrução do processo, inclusive pareceres técnicos e jurídicos, levantamentos, projetos, pesquisas de mercado, orçamentos estimativos, planilhas de custos e outros documentos necessários;

b) promover diligências ou solicitar outras providências ao órgão de controle interno da unidade gestora representada;

c) solicitar ao Relator que seja determinada a realização de inspeção ou auditoria in loco, quando necessário;

d) solicitar pareceres de órgãos técnicos do Tribunal.

Parágrafo único. O prazo para resposta às diligências previstas neste artigo será de 05 (cinco) dias.

<sup>3</sup> Art. 15. Na ausência de normas que regulem processos eleitorais, trabalhistas ou administrativos, as disposições deste Código lhes serão aplicadas supletiva e subsidiariamente.

<sup>4</sup> Art. 308. Os casos omissos serão resolvidos mediante aplicação subsidiária da legislação processual ou, quando for o caso, por deliberação do Tribunal Pleno.

autoridade competente a sustação do ato até decisão ulterior que revogue a medida ou até a deliberação pelo Tribunal Pleno.

[...]

§ 12. No caso do § 8º, o órgão de controle apresentará manifestação conclusiva sobre a presença dos pressupostos da **plausibilidade jurídica** e do **perigo da demora**, bem como esclarecerá sobre eventual incidência de **perigo da demora inverso**. (Grifo nosso)

Para a concessão de medida cautelar, portanto, devem estar evidenciados a plausibilidade do direito alegado e o perigo na demora, bem como a inexistência de perigo na demora inverso.

Isso significa que, da mesma forma, não há elementos suficientes nos autos para permitir que se avalie a plausibilidade das alegações contidas na representação, razão por que se torna prejudicada, nesta fase, a análise a respeito desse ponto.

Ademais, a natureza da contratação questionada – a contratualização de hospital para realização de atendimentos no âmbito do SUS – indica que, em várias das possíveis hipóteses de revelação de irregularidades no caso, haverá perigo na demora inverso, que consiste na circunstância de serem mais gravosos os efeitos de uma eventual concessão de cautelar do que as possíveis irregularidades que a medida visa evitar.

Seria temerário, nesta fase, somente com base na documentação que consta dos autos, determinar a suspensão dos pagamentos decorrentes do contrato questionado, pois isso teria o potencial de comprometer parte significativa do serviço público de saúde de um município todo sem que se tenha a real dimensão de irregularidades eventualmente ocorridas na seara da contratação, já que, como já demonstrado, há insuficiência de documentos para o alcance desse juízo.

Sendo assim, posterga-se a análise preliminar do mérito e a respeito da eventual concessão de medida cautelar.

Ademais, o § 5º do art. 96 do Regimento Interno<sup>5</sup>, aplicável às representações por força do que consta do art. 102 da mesma norma, restringe o objeto do procedimento de representação aos fatos representados.

No caso presente, considerando a quantidade de aditivos contratuais realizados e o vulto que alcançou a relação contratual, e a fim de evitar que eventual irregularidade a ser encontrada não tenha sido objeto da representação e que isso impeça a adoção de providências com base na disposição regimental citada, é

<sup>5</sup> Art. 96 [...]

§ 5º Nos processos de denúncia, a ação do Tribunal de Contas restringir-se-á à apuração dos fatos denunciados, ressalvada a requisição de outros documentos ou informações que tenham relação direta ou indireta com a matéria denunciada.

prudente a **conversão em procedimento de fiscalização de licitações e contratos (LCC)**, a fim de permitir uma ampla análise de variados aspectos da contratação em questão, independentemente de ter havido menção na peça de representação.

### 3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, a Diretoria de Licitações e Contratações sugere à Exma. Sra. Relatora que decida:

3.1. **Conhecer da representação** oferecida por Ronnie Albert Zulauf em razão de possíveis irregularidades na realização da Inexigibilidade de Licitação n. 36/2022, do Fundo Municipal de Saúde de São Bento do Sul, e da consequente celebração do Contrato n. 46/2022 e posteriores aditivos;

3.2. **Considerar atendidos** os critérios de seletividade estabelecidos na Resolução n. TC-283/2025;

3.3. **Converter** o procedimento de representação em procedimento de fiscalização de licitações e contratos (LCC), com fundamento no art. 14 da Resolução n. TC-161/2020;

3.4. **Promover diligência** a Marcelo Marques, gestor do Fundo Municipal de Saúde de São Bento do Sul, para que remeta a este Tribunal de Contas, no prazo de 15 (quinze) dias, preferencialmente em formato digital ou digitalizado, toda a documentação relativa à Inexigibilidade de Licitação n. 36/2022, ao Contrato n. 46/2022 e todos os seus aditivos, especialmente, mas não se limitando a:

3.4.1. Estudos, projetos, pareceres, documentos de formalização de demanda, de embasamento de pesquisas de preços, notas de empenho e de liquidação e relatório de despesas pagas, tanto em relação ao contrato original quanto aos seus aditivos, caso essas informações e documentos estejam segregados;

3.4.2. Informação a respeito de eventuais impugnações administrativas ou pedidos de esclarecimento apresentados por quem quer que seja contra atos administrativos praticados no âmbito da contratação e, caso existentes, as respectivas decisões ou esclarecimentos prestados;

3.4.3. Documentos de habilitação apresentados pela contratada, com inclusão de eventuais versões atualizadas fornecidas posteriormente;

3.4.4. Atos de designação do gestor e do fiscal do contrato, se existentes, com informação a respeito da ciência do agente público designado quando isso não constar de forma inequívoca no documento;

3.4.5. Ato de constituição da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização (CAF) prevista na cláusula sétima do instrumento do Contrato n. 46/2022, bem como toda a documentação produzida pela comissão a respeito da relação contratual desde o início de sua vigência;

3.4.6. “Documento descritivo” a que se refere o item 6.1 do instrumento do Contrato n. 46/2022, em todas as versões desde a celebração do contrato e as resultantes da repactuação a que se refere o item 6.3 do instrumento;

3.4.7. Registro de ocorrências a que se refere o item 7.2 do ato que tornou pública a Inexigibilidade de Licitação n. 36/2022 ou, caso inexistente, esclarecimento do motivo de sua inexistência (se por ausência de qualquer ocorrência digna de nota, ausência de fiscalização contratual efetiva ou outro motivo);

3.4.8. Relatório dos mecanismos eventualmente criados em cumprimento ao previsto no item 2.2.1 do instrumento do Contrato n. 46/2022;

3.4.9. Relatórios físico/financeiros mensais entregues pela contratada ao contratante em cumprimento ao primeiro termo aditivo do Contrato n. 46/2022 (Termo Aditivo n. 66/2022);

3.4.10. Organograma dos setores administrativos envolvidos na contratação, com a identificação, por período, de todos os ocupantes dos respectivos cargos ou funções de direção, chefia ou assessoramento desde o início do planejamento da contratação até a data de recebimento da ordem de diligência;

3.5. Os documentos indicados na lista do item 3.4 deverão ser remetidos em versão assinada, com a identificação do signatário ou, na falta dela, deverá ser esclarecido, em relação a cada documento, se não há uma versão assinada, se ela não foi localizada, ou outra possível causa para o não atendimento da exigência. Além disso, na falta de qualquer um dos documentos especificados, deverá ser informado o motivo da não remessa, seja pela inexistência do documento, por eventual extravio, ou outra causa;

3.6. **Diferir a análise** do requerimento de concessão de cautelar para após o recebimento da documentação de que trata o item 3.4;

3.7. **Dar ciência** ao representante e ao Controle Interno da Prefeitura Municipal de São Bento do Sul.

Diretoria de Licitações e Contratações, em 10 de fevereiro de 2026.

**Gabriel Rocha Furlanetto**  
Auditor Fiscal de Controle Externo

De acordo.

**Tiago Viana e Sousa**  
Chefe de Divisão

De acordo.

**Rúbia Isabela dos Santos**  
Coordenadora

De acordo.

Encaminhem-se os autos à elevada consideração da Exma. Sra. Relatora.

**Rogério Loch**  
Diretor

- 2.7 Manter controle de riscos da atividade e seguro de responsabilidade civil nos casos que entender pertinentes.
- 2.8 Apoiar e promover a realização de pesquisas com pacientes, desde que haja aprovações prévias do SMS, seguindo normas pertinentes para tanto;
- 2.9 Os equipamentos e instrumental necessários para a realização dos serviços contratados deverão ser mantidos pela CONTRATADA em perfeitas condições;
- 2.9.1 Os equipamentos, instrumentos e quaisquer bens permanentes que porventura venham a ser adquiridos com recursos oriundos deste Contrato, serão automaticamente incorporados ao patrimônio da Prefeitura do Município de São Bento do Sul/SC, hipótese em que a CONTRATADA deverá entregar ao SMS a documentação necessária ao processo de incorporação dos referidos bens.
- 2.10 Restituir ao Poder Público o saldo dos recursos líquidos resultantes dos valores repassados, em caso de desqualificação, rescisão e/ou extinção do contrato;
- 2.10.1 Nos casos do item anterior, a Organização Social deverá transferir, integralmente, à CONTRATANTE os legados ou doações que lhe foram destinados, benfeitorias, bens móveis e imobilizados instalados nos equipamentos de saúde, bem como os excedentes financeiros decorrentes da prestação de serviços de assistência à saúde cujo uso dos equipamentos lhe fora permitido;
- 2.11 Executar diretamente ou subcontratar, em qualquer caso, os serviços acessórios necessários ao funcionamento das unidades, tais como lavanderia, alimentação, cumprindo as normativas legais vigentes, higienização, segurança privada, manejo e destinação de resíduos, Serviços Auxiliares de Diagnóstico e Terapia (SADT), conforme estabelecido no Termo de Referência, no Contrato de Gestão e nos respectivos Anexos;
- 2.12 Responsabilizar-se integralmente pela contratação e pagamento do pessoal necessário à execução dos serviços inerentes às atividades da CONTRATADA, ficando esta como a única responsável pelo pagamento dos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, respondendo integral e exclusivamente, em juízo ou fora dele, isentando o CONTRATANTE de quaisquer obrigações, presentes ou futuras, desde que os repasses de recursos financeiros tenham obedecido ao cronograma estabelecido entre as partes. Caso o referido cronograma não tenha sido obedecido, o descumprimento só acarretará a responsabilidade do CONTRATANTE, se for causa direta ao não pagamento dos encargos sociais e das obrigações trabalhistas;
- 2.13 Indicar conta corrente bancária ao CONTRATANTE para movimentação exclusivamente dos recursos provenientes do presente CONTRATO DE GESTÃO;
- 2.14 Se necessário a remoção de pacientes, fica de responsabilidade da contratada.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

3. Para execução dos serviços objeto do presente Contrato, a CONTRATANTE obriga se a:
- 3.1 Disponibilizar à CONTRATADA os meios necessários à execução do presente objeto, conforme previsto neste Contrato e em seus anexos;
- 3.2 Garantir os recursos financeiros para a execução do objeto deste Contrato, fazendo o repasse mensal;
- 3.3 Programar no orçamento do Município, para os exercícios subsequentes ao da assinatura do presente Contrato, os recursos necessários, para fins de custeio da execução do objeto contratual;
- 3.4 Permitir o uso dos bens móveis e imóveis descritos no Edital e Termo de Referência;
- 3.5 Promover, se for o caso, a cessão de servidores públicos para a Organização Social, nos termos da legislação federal, mediante autorização e observando-se o interesse público;
- 3.6 Analisar, anualmente, a capacidade e as condições da Contratada para a continuidade da prestação dos serviços, com vistas à identificação do seu nível técnico assistencial;
- 3.7 Acompanhar a execução e a prestação de contas do presente Contrato de Gestão, por meio da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização, nos termos da Instrução Normativa nº TC 33-2024 do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina.

### **CLÁUSULA QUARTA - DA AVALIAÇÃO**

4. A Comissão de Acompanhamento e Fiscalização nomeada pelo Secretário Municipal de Saúde, procederá à avaliação trimestral e ao final de cada exercício financeiro do desenvolvimento das atividades



e resultados obtidos pela Organização Social com a aplicação dos recursos sob sua gestão, elaborando relatório conclusivo.

4.1 O Secretário (a) de Saúde adotará, junto à contratada, providências em relação aos apontamentos da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização, tais como revisão de metas, aplicação de penalidades, etc.

## **CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

5.1 A CONTRATADA deverá prestar contas ao Município, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, conforme diretrizes do Município e/ou Instrução Normativa nº TC 33-2024 do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, mensalmente, durante a vigência do Contrato de Gestão, encaminhando até dia 10 subsequente ao final de cada exercício a prestação de contas ao Controle Interno;

5.1.2 A prestação de contas MENSAL apresentada ao Município deverá estar munida com as seguintes documentações:

5.1.2.1 Demonstrativo Integral da Receitas e Despesas, conforme diretrizes do Município e/ou Instrução Normativa nº TC 33-2024 do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, separadamente para os recursos municipais e federais;

5.1.2.2 Extrato bancário da conta corrente específica do recebimento de recursos municipais e federais;

5.1.2.3 Conciliação bancária da conta específica dos recursos de origem municipal e dos recursos de origem federal;

5.1.2.4 Relações de gastos devidamente preenchidas com a separação dos gastos realizados com os recursos municipais e com os recursos federais.

5.1.2.5 Escalas dos plantões médicos realizados;

5.1.2.6 Escalas dos demais profissionais de saúde;

5.1.2.7 Relatório mensal da execução do serviço contendo comparativo entre as metas pactuadas e realizadas;

5.1.2.8 Comprovantes de despesas realizadas devidamente acompanhado dos comprovantes de pagamento, devidamente separados entre os recursos municipais e federais;

5.1.2.9 Relação dos valores financeiros repassados, indicando a Fonte de Recursos;

5.1.2.10 Demonstrativo de Despesas;

5.1.2.11 Demonstrativo de Folha de Pagamento e encargos sociais;

5.1.2.12 Demonstrativo de Contratação de Pessoa Jurídica;

5.1.2.13 Relatório Consolidado da Produção Contratada X Produção Realizada;

5.1.2.14 Relatório Consolidado do alcance das metas de qualidade (Indicadores);

5.1.2.15 Lista de bens móveis, materiais hospitalares e equipamentos adquiridos com recurso público destinado ao objeto deste termo de referência;

5.1.2.16 Comprovantes de pagamento dos salários, encargos sociais e rescisões trabalhistas;

5.1.2.17. A prestação de contas deverá ainda deverá apresentar mensalmente o relatório assistencial devendo conter informações detalhadas, especialmente sobre:

a) Relação identificada dos atendimentos realizados, segmentados por sua natureza;

b) Estatísticas de óbitos;

c) Interação com a rede pública de atenção à saúde e complexos reguladores estaduais e municipais, especialmente sobre remoção e transferência de usuários;

d) Outras informações relevantes, conforme julgadas pela Secretaria Municipal de Saúde sobre as prestações de serviço e as condições financeiras da Unidade.

5.1.2.18 Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda;

5.1.2.19 Certidão Negativa de Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de Santa Catarina, expedida pela Secretaria da Fazenda;

5.1.2.20 Certidão Negativa de Débitos Municipais, expedida pelo Município sede da organização interessada;

5.1.2.21 Certidão Negativa de Débitos Municipais, expedida pelo Município sede da execução do serviço;

5.1.2.22 Certificado de regularidade do fundo de garantia por tempo de serviço – FGTS;



**DECRETO Nº 3661/2025**

Publicação Nº 7629089

DECRETO Nº 3661, DE 1º DE OUTUBRO DE 2025.

DESIGNA COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO DE GESTÃO Nº 01/2025.

O PREFEITO DE SÃO BENTO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a plena fiscalização, o acompanhamento rigoroso e a transparência na execução do Contrato de Gestão nº 01/2025 firmado com o Instituto Maria Schmitt de Desenvolvimento de Ensino, Assistência Social e Saúde do Cidadão – IMAS, para administração e operação da Unidade de Pronto Atendimento (UPA) Drº Hans Egon Kechele,

DECRETA:

Art. 1º Ficam designados para compor a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Contrato de Gestão nº 01/2025 os seguintes servidores:

- I – Patrick Behr;
- II – Solange Goretti Nardelli Pschebilski;
- III – Berenice Souza Antunes;
- IV – Jonathan Mello;
- V – Gustavo Henrique de Mello Cabral Pedroza;
- VI – Matheus Fernandes Leite.

Art. 2º A comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Contrato terá as seguintes atribuições:

- Monitorar a qualidade dos serviços prestados à população, conforme as metas e indicadores estabelecidos no Termo de Referência e no Contrato;
- Atestar a conformidade da aplicação dos recursos públicos transferidos;
- Identificar e propor soluções para eventuais desvios ou não conformidades durante a execução contratual;
- Emitir relatórios periódicos de avaliação e desempenho.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Bento do Sul, 1º de outubro de 2025.

ANTONIO JOAQUIM TOMAZINI FILHO  
PrefeitoSUZANA BEATRIZ KOTOVICZ TELES LUIZ ANTONIO NOVASKI  
Chefe de Gabinete Assessor de Governo**EDITAL Nº 004/2025 - SEMED**

Publicação Nº 7628104

EDITAL Nº 004/2025 - SEMED

EDITAL DE MATRÍCULAS, REMATRÍCULAS E CADASTRO DE VAGA NA PRÉ-ESCOLA PARA O ANO LETIVO DE 2026 NAS EBMs, PEMs, CEIMs (PRÉ-ESCOLA PARCIALEINTEGRAL) - REDE MUNICIPAL DE ENSINO

O Secretário Municipal de Educação de São Bento do Sul, Estado de Santa Catarina, JOSIAS TERRES, no uso de suas atribuições de acordo com as disposições legais, torna público que, mediante o presente Edital, estabelece as Diretrizes de matrículas, rematrículas e cadastros de vaga para a pré-escola nas EBMs, PEMs, CEIMs (pré-escola parcial e integral) da rede municipal de ensino de São Bento do Sul para o ano letivo de 2026, conforme preconizam a Lei Federal nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996, Lei Federal nº 12.796 de 04 de abril de 2013 e Lei Municipal nº 2.893 de 19 de outubro de 2011.

**1 DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

1.1 Este edital visa estabelecer os procedimentos e as diretrizes para matrícula, matrícula para período parcial, cadastro e matrícula para período integral de alunos na pré-escola para o ano letivo de 2026, na Rede Municipal de Ensino de São Bento do Sul, atendendo às crianças de 4 anos e 5 anos completos até 31 de março de 2026, em consonância com as diretrizes estabelecidas na Lei nº 9.394/96.

1.2 Poderão participar as famílias residentes no Município de São Bento do Sul, interessadas em uma vaga para matrícula na educação básica nas Unidades Educacionais. Casos excepcionais do local de trabalho dos pais serão analisados pela Secretaria Municipal de Educação.

**DOM/SC Prefeitura municipal de São Bento do Sul****Data de Cadastro:** 20/03/2026 **Extrato do Ato N°:** 8126988 **Status:** Publicado**Data de Publicação:** 23/03/2026 **Edição N°:** 5098

DECRETO N° 4007/2026 2

**DECRETO N° 4007, DE 20 DE MARÇO DE 2026.**

DESIGNA COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO DE GESTÃO N° 01/2025.

O PREFEITO DE SÃO BENTO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, CONSIDERANDO a necessidade de garantir a plena fiscalização, o acompanhamento rigoroso e a transparência na execução do Contrato de Gestão n° 01/2025 firmado com o Instituto Maria Schmitt de Desenvolvimento de Ensino, Assistência Social e Saúde do Cidadão – IMAS, para administração e operação da Unidade de Pronto Atendimento (UPA) Drº Hans Egon Kechele,

**D E C R E T A:****Art. 1º** Ficam designados para compor a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Contrato de Gestão n° 01/2025 os seguintes servidores:

- I – Patrick Behr;
- II – Berenice Souza Antunes;
- III - Gustavo Henrique de Mello Cabral Pedroza;
- IV – Matheus Fernandes Leite;
- V – Samara Siqueira Maros;
- VI – Susamar Ferreira da Silva;
- VII – Deyse Fabiane Hoepers;
- VIII – Thais Mayara Becker;
- IX – Solange Goretti Nardelli Pschebilski.

**Art. 2º** A comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Contrato terá as seguintes atribuições:

- Monitorar a qualidade dos serviços prestados à população, conforme as metas e indicadores estabelecidos no Termo de Referência e no Contrato;
- Atestar a conformidade da aplicação dos recursos públicos transferidos;
- Identificar e propor soluções para eventuais desvios ou não conformidades durante a execução contratual;
- Emitir relatórios periódicos de avaliação e desempenho.

**Art. 3º** Fica revogado o Decreto n° 3661, de 1º de outubro de 2025.

\* Este documento é apenas um extrato do Ato n° 8126988, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

**DOM/SC Prefeitura municipal de São Bento do Sul****Data de Cadastro:** 20/03/2026 **Extrato do Ato N°:** 8126988 **Status:** Publicado**Data de Publicação:** 23/03/2026 **Edição N°:** 5098

---

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Bento do Sul, 20 de março de 2026.

**ANTONIO JOAQUIM TOMAZINI FILHO**

Prefeito

**SUZANA BEATRIZ KOTOVICZ TELES LUIZ ANTONIO NOVASKI**

Chefe de Gabinete Assessor de Governo

PUBLICADO NO DOM N° \_\_\_\_\_

PÁGINA \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_

ASSINATURA:

Provedor da plataforma



**Consórcio de Inovação na Gestão Pública**

Suporte técnico Ciga

**48 98406-1060 - dom@consorciociga.gov.br**

Endereço

R. General Liberato Bittencourt, 1885 — Sala 102 CEP 88070-800 - Florianópolis/SC

Apoio



Diário Oficial

**Conheça o DOM/SC**

**Dúvidas Frequentes**

**LAI e LGPD**

---

© 2025 - Todos os direitos reservados



\* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 8126988, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.



## ATA da Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Saúde – fevereiro/2026

1 Ata da Reunião ordinária do Conselho Municipal de Saúde de São Bento do Sul –  
2 CMS; aos dez dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e seis, às 18 horas, tendo  
3 como local o auditório da Centro de Vigilância à Saúde – CVS, sito a Rua José  
4 Fendrich, 145, Progresso, São Bento do Sul – SC, 89281-111, estiveram presentes  
5 como membros do conselho: Marcelo Marques, Cleide Regina Pereira, Berenice  
6 Souza Antunes, Miriam Gelbcke, Luciane Fatima Denke, Nilza Rueckl Kiem, João  
7 Vaz, Caroline Rodrigues Miodutzki, Gerusa Cássia Medeiros Riekes Bueno de  
8 Oliveira, Fernando Nardino, Marcos Antônio Muller e demais presentes. Iniciada a  
9 reunião, com as boas vindas a todos, colocou-se em votação, pela aprovação da Ata  
10 da reunião anterior, realizada em 09 de dezembro de 2025, a qual foi enviada no  
11 grupo de mensagens com antecedência para apreciação, sendo aprovada por  
12 unanimidade pelo Conselho. Por conseguinte, foram apresentadas as  
13 representantes do CMS junto ao comitê Municipal de Mortalidade Materna Infantil  
14 para o ano de 2026, escolhidas por votação no grupo de mensagens: titular Sr.<sup>a</sup>  
15 Gerusa Cássia Medeiros Riekes Bueno de Oliveira e suplente Sr.<sup>a</sup> Cleide Regina  
16 Pereira. Na sequência, foi apresentado a resposta ao OFÍCIO Nº 151/2025 de 09 de  
17 dezembro de 2025, recebido do Conselho Estadual de Saúde, CES, referente ao  
18 acompanhamento do monitoramento dos dados municipais sobre a Dengue e  
19 Arboviroses. Através do Ofício 039/2025/SEMUS/CVS de 10 de dezembro de 2025,  
20 foram elencadas as atividades e ações do município junto ao Centro de Vigilância  
21 em Saúde municipal, entre elas destacou-se o Monitoramento dos dados municipais  
22 de arboviroses, as ações da Vigilância Entomológica, o Plano Municipal de  
23 Contingência para Arboviroses, o uso de hemoglobímetro, o acompanhamento  
24 das equipes de controle de endemias, a integração entre vigilâncias e setor  
25 ambiental, o acompanhamento ampliado e ações de controle social e os fluxos  
26 assistenciais. Foi sugerido pelo Conselho, a apresentação de dados mais recentes  
27 pela Vigilância de Saúde municipal na próxima reunião. Em seguida, foram  
28 apresentadas as alterações dos membros Conselheiros representantes do Lions  
29 Clube de São Bento do Sul, onde a Sr.<sup>a</sup> Flávia Gonçalo Martins Tureck tomou o lugar  
30 do Sr. Jackson Giachetta Formosi, e do SESI, onde a Sr.<sup>a</sup> Sidineia Kressin tomou o  
31 lugar do Sr.<sup>a</sup> Tatiana Botelho Anana Brix. Também foi enfatizado sobre a nova  
32 gestão do Conselho, onde será enviado um ofício às entidades participantes para  
33 indicarem os representantes para a gestão 2026-2027. Dando seguimento, foi  
34 enfatizado sobre a necessidade de efetuar as alterações da lei e das normativas de  
35 funcionamento do CMS e regimento interno de acordo com as Resoluções: 453, de  
36 10 de maio de 2012 do Conselho Nacional de Saúde - CNS, e 554, de 15 de  
37 setembro de 2017 do Conselho Nacional de Saúde - CNS, salientando a  
38 participação do Conselho. Por conseguinte, ficou alterada a data da próxima reunião  
39 para o dia 03 de março de 2026. Na sequência, foi deixada a palavra livre onde  
40 foram discutidos assuntos como a dificuldade de manter, através do SUS, algumas  
41 especialidades no município, como oftalmologia e endocrinologia, entre outras, por  
42 falta de profissionais. Além disso, foi solicitado da secretaria de saúde que, quando  
43 da apresentação do Relatório Detalhado do Quadrimestre Anterior - RDQA ou  
44 Relatório Anual de Gestão, para que sejam apresentados dados anteriores ao  
45 período apresentado, para que seja possível o comparativo para que o relatório seja  
46 melhor analisado. Também foi comentado sobre os atendimentos da UPA e Hospital  
47 Sagrada família, com a UPA atendendo em média 5.500 atendimentos/mês.  
48 Segundo o Sr. Marcelo Marques, ainda deverá ter alguns ajustes nos atendimentos,

Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento  
Hash SHA256 do PDF original aacc22d606b6ddf308b14fa631dedf50d49e6f9dda8e8b8a4979cae2f9f475747f  
<https://valida.ae/5f282facc76e37b676cd1417f6ec7fa31b608ad3f42a5c97e>





49 com o passar do tempo, de acordo com a demanda de cada mês, considerando os  
50 plantões das outras unidades de saúde e a sazonalidade dos atendimentos. Na sua  
51 fala, o Sr. Marcelo comentou sobre o encerramento do convênio com o Hospital São  
52 Vicente de Paulo – HSVP, de Mafra/SC, sendo que os pacientes continuarão sendo  
53 encaminhados ao mesmo, mas pelo sistema SISREG (Sistema Nacional de  
54 Regulação), regulado pelo Estado de Santa Catarina. Relatou sobre uma denúncia  
55 recente, que chegou ao Ministério Público, sobre a contratação dos médicos  
56 plantonistas, a qual já havia sido analisada em 2022 pelo MP que não encontrou  
57 nenhum erro e enviou para análise do Tribunal de Contas do Estado, que também  
58 não encontrou nenhum erro e arquivou o caso em 2023. A denúncia foi arquivada de  
59 imediato. Ainda chegou uma denúncia parecida sobre os repasses da SEMUS ao  
60 HMSF, que também foi arquivada. Enfatizou que os dados da SEMUS são públicos  
61 e podem ser consultados a qualquer tempo, via portal da transparência, sendo  
62 possível consultar a localização em tempo real da frota municipal. O Sr. Fernando  
63 Nardino comentou que o HMSF presta contas ao município de valores que não teria  
64 essa obrigatoriedade, salientando a seriedade e a transparência que existe em  
65 nosso município em relação aos serviços públicos, principalmente na área da saúde.  
66 Sem mais assuntos a serem tratados, a reunião se deu por encerrada às 19:30,  
67 lavrando-se a presente ata que vai assinada eletronicamente, conforme a Resolução  
68 n.º 017/2023 de 27 de outubro de 2023 e a Resolução 015/2024 – CMS de 01 de  
69 agosto de 2024 do Conselho Municipal de Saúde de São Bento do Sul.



**CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE – CMS****FEVEREIRO**Reunião: **10 de fevereiro de 2026 - Terça-Feira**Horário: **18:00:00**Local: **CVS – Centro de Vigilância em Saúde**

Lista de Presença

INSTITUIÇÃO		NOME	ASSINATURA
PRESIDENTE	Presidente	<b>Marcelo Marques</b>	
SEMED	Titular	<b>Victor Hugo Ferraz dos Santos</b>	
SEMED	Suplente	<b>Vanilza dos Santos</b>	
SEMAS	Titular	<b>Cleide Regina Pereira</b>	
SEMAS	Suplente	<b>Jamile Eloise de Mello Cardoso</b>	
SEMUS	Titular	<b>Solange Goretti Nardelli Pchebilski</b>	
SEMUS	Suplente	<b>Berenice Souza Antunes</b>	
SAMAE	Titular	<b>Miriam Gelbcke</b>	
SAMAE	Suplente	<b>Juliana Alves de Carvalho</b>	
APAE	Titular	<b>Marcio Hoeft</b>	
APAE	Suplente	<b>Maria Goreti Ciupka Ehlke</b>	
UNIVILLE	Titular	<b>Susana Oliskovicz</b>	
UNIVILLE	Suplente	<b>Graciane de Oliveira</b>	
PRÓ RIM	Titular	<b>Luciane Fatima Denke</b>	
PRÓ RIM	Suplente	<b>Nadia Regina Vieira Batista</b>	
Rede Fem C C	Titular	<b>Nilza Rueckl Kiem</b>	
Rede Fem C C	Suplente	<b>Clara Jankowski</b>	
ANCPP	Titular	<b>João Vaz</b>	
ANCPP	Suplente	<b>Magali Teresinha Nossol Meros</b>	
NAVISBS	Titular	<b>Marco Aurélio Viliczinski</b>	
NAVISBS	Suplente	<b>Angela Roesler</b>	
SESI	Titular	<b>Sidineia Kressin</b>	
SESI	Suplente	<b>Caroline Rodrigues Miodutzki</b>	
LIONS CLUBE	Titular	<b>Flávia Gonçalo Martins Tureck</b>	
LIONS CLUBE	Suplente	<b>José Marcio de Oliveira</b>	
ASSOC MÉDICA	Titular	<b>Heleno Vellozo</b>	
ASSOC MÉDICA	Suplente	<b>Jeane Lima e Silva Carneiro</b>	
ROTARY CLUB	Titular	<b>Gerusa Cássia de Oliveira</b>	
ROTARY CLUB	Suplente	<b>Fredolin Maurício Glatz</b>	
HMSF	Titular	<b>Fernando Nardino</b>	
HMSF	Suplente	<b>Débora da Silva</b>	
PROF DE SAÚDE	Titular		
PROF DE SAÚDE	Suplente	<b>Carlos Cesar Drozino</b>	
ACISBS	Titular	<b>Marcos Antônio Muller</b>	
ACISBS	Suplente	<b>Evandro Muller de Castro</b>	

Conselho Municipal de Saúde  
São Bento do Sul - SC

Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento  
Hash SHA256 do PDF original aacc22d60b6dd1308b14fa631dedf50d49e6f9dda88cb884979cae219f475747f  
<https://valida.ae/5f282facc76e37b676cd1417fe6c7fa31b608ad3f42a5c97e>





Página de assinaturas



**Caroline Miodutzki**

Signatário



**Miriam Gelbcke**

Signatário



**Cleide Pereira**

Signatário



**Berenice Antunes**

Signatário



**Marcos Müller**

Signatário



**Nilza Kiem**

Signatário



**Fernando Nardino**

Signatário

Assinado eletronicamente

**João Vaz**

Signatário



**Gerusa Oliveira**



**Luciane denke**



Signatário

Signatário

*marcelo m*

**marcelo marques**













Signatário

Assinado eletronicamente














**Sergio Wolff**

Signatário

## HISTÓRICO

- |                         |   |   |
|-------------------------|---|---|
| 11 fev 2026<br>16:18:00 |    | <b>Sergio Wolff</b> criou este documento. ( Email: <a href="mailto:conselho.saude@saobentodosul.sc.gov.br">conselho.saude@saobentodosul.sc.gov.br</a> )   |
| 17 fev 2026<br>09:00:02 |   | <b>marcelo marques</b> (Email: <a href="mailto:marcelo.marques@saobentodosul.sc.gov.br">marcelo.marques@saobentodosul.sc.gov.br</a> ) visualizou este documento por meio do IP 186.237.145.126 localizado em Joinville - Santa Catarina - Brazil          |
| 17 fev 2026<br>09:00:02 |  | <b>marcelo marques</b> (Email: <a href="mailto:marcelo.marques@saobentodosul.sc.gov.br">marcelo.marques@saobentodosul.sc.gov.br</a> ) assinou este documento por meio do IP 186.237.145.126 localizado em Joinville - Santa Catarina - Brazil             |
| 11 fev 2026<br>17:19:36 |  | <b>Cleide Regina Pereira</b> (Email: <a href="mailto:cleide@saobentodosul.sc.gov.br">cleide@saobentodosul.sc.gov.br</a> ) visualizou este documento por meio do IP 191.240.221.34 localizado em Joinville - Santa Catarina - Brazil                       |
| 11 fev 2026<br>17:19:44 |  | <b>Cleide Regina Pereira</b> (Email: <a href="mailto:cleide@saobentodosul.sc.gov.br">cleide@saobentodosul.sc.gov.br</a> ) assinou este documento por meio do IP 191.240.221.34 localizado em Joinville - Santa Catarina - Brazil                          |
| 12 fev 2026<br>08:25:52 |  | <b>Berenice Souza Antunes</b> (Email: <a href="mailto:berenice.antunes@saobentodosul.sc.gov.br">berenice.antunes@saobentodosul.sc.gov.br</a> ) visualizou este documento por meio do IP 186.237.145.126 localizado em Joinville - Santa Catarina - Brazil |
| 12 fev 2026<br>08:25:57 |  | <b>Berenice Souza Antunes</b> (Email: <a href="mailto:berenice.antunes@saobentodosul.sc.gov.br">berenice.antunes@saobentodosul.sc.gov.br</a> ) assinou este documento por meio do IP 186.237.145.126 localizado em Joinville - Santa Catarina - Brazil    |
| 11 fev 2026<br>16:21:54 |  | <b>Miriam Gelbcke</b> (Email: <a href="mailto:miriam@samaesbs.sc.gov.br">miriam@samaesbs.sc.gov.br</a> ) visualizou este documento por meio do IP 186.226.145.36 localizado em Joinville - Santa Catarina - Brazil  |
| 11 fev 2026<br>16:23:27 |  | <b>Miriam Gelbcke</b> (Email: <a href="mailto:miriam@samaesbs.sc.gov.br">miriam@samaesbs.sc.gov.br</a> ) assinou este documento por meio do IP 186.226.145.36 localizado em Joinville - Santa Catarina - Brazil   |
| 17 fev 2026<br>08:44:48 |  | <b>luciane fatima denke</b> (Email: <a href="mailto:luciane.denke@prorim.org.br">luciane.denke@prorim.org.br</a> ) visualizou este documento por meio do IP 187.17.237.247 localizado em Joinville - Santa Catarina - Brazil                              |
| 17 fev 2026<br>08:45:45 |  | <b>luciane fatima denke</b> (Email: <a href="mailto:luciane.denke@prorim.org.br">luciane.denke@prorim.org.br</a> ) assinou este documento por meio do IP 187.17.237.247 localizado em Joinville - Santa Catarina - Brazil                                 |
| 12 fev 2026<br>10:11:44 |  | <b>Nilza Rueckl Kiem</b> (Email: <a href="mailto:nilzakrk@yahoo.com.br">nilzakrk@yahoo.com.br</a> ) visualizou este documento por meio do IP 181.77.107.107 localizado em Balneário Camboriú - Santa Catarina - Brazil                                    |



- 12 fev 2026**  
10:11:44  **Nilza Rueckl Kiem** (Email: nilzakrk@yahoo.com.br) assinou este documento por meio do IP 181.77.107.107 localizado em Balneário Camboriú - Santa Catarina - Brazil
- 12 fev 2026**  
13:36:52  **João Maria Vaz** (Email: joaoremiziovaz@gmail.com) visualizou este documento por meio do IP 177.100.137.161 localizado em São Bento do Sul - Santa Catarina - Brazil
- 12 fev 2026**  
13:36:52  **João Maria Vaz** (Email: joaoremiziovaz@gmail.com) assinou este documento por meio do IP 177.100.137.161 localizado em São Bento do Sul - Santa Catarina - Brazil
- 11 fev 2026**  
16:18:53  **Caroline Rodrigues Miodutzki** (Email: caroline.miodutzki@fiesc.com.br) visualizou este documento por meio do IP 187.72.25.237 localizado em Pontal - São Paulo - Brazil
- 11 fev 2026**  
16:18:59  **Caroline Rodrigues Miodutzki** (Email: caroline.miodutzki@fiesc.com.br) assinou este documento por meio do IP 187.72.25.237 localizado em Pontal - São Paulo - Brazil
- 17 fev 2026**  
08:37:42  **Gerusa Cássia Medeiros Riekes Bueno de Oliveira** (Email: gerusa.mizpahsaude@gmail.com) visualizou este documento por meio do IP 179.223.202.131 localizado em Jaraguá do Sul - Santa Catarina - Brazil
- 17 fev 2026**  
08:37:42  **Gerusa Cássia Medeiros Riekes Bueno de Oliveira** (Email: gerusa.mizpahsaude@gmail.com) assinou este documento por meio do IP 179.223.202.131 localizado em Jaraguá do Sul - Santa Catarina - Brazil
- 12 fev 2026**  
11:53:16  **Fernando Nardino** (Email: fernando.nardino@hmsf.com.br) visualizou este documento por meio do IP 191.30.116.59 localizado em São Bento do Sul - Santa Catarina - Brazil
- 12 fev 2026**  
11:53:22  **Fernando Nardino** (Email: fernando.nardino@hmsf.com.br) assinou este documento por meio do IP 191.30.116.59 localizado em São Bento do Sul - Santa Catarina - Brazil
- 12 fev 2026**  
09:04:58  **Marcos Antônio Müller** (Email: mmuller@scmgroupp.com) visualizou este documento por meio do IP 177.73.139.94 localizado em Araquari - Santa Catarina - Brazil
- 12 fev 2026**  
09:07:11  **Marcos Antônio Müller** (Email: mmuller@scmgroupp.com) assinou este documento por meio do IP 177.73.139.94 localizado em Araquari - Santa Catarina - Brazil
- 17 fev 2026**  
09:20:41  **Sergio Wolff** (Email: sergio.w@saobentodosul.sc.gov.br) visualizou este documento por meio do IP 186.237.145.126 localizado em Joinville - Santa Catarina - Brazil
- 17 fev 2026**  
09:20:41  **Sergio Wolff** (Email: sergio.w@saobentodosul.sc.gov.br) assinou este documento por meio do IP 186.237.145.126 localizado em Joinville - Santa Catarina - Brazil

